



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

### PROJETO DE LEI Nº 007 /2.024, DE 8 MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Aprovado em 08/05/2024  
8 Votos a Favor  
0 Votos Contra  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

**ARTIGO 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários finais selecionados após regular processo administrativo, conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, lotes não edificados de propriedade do Município, cuja finalidade exclusiva será viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais, visando a redução do déficit habitacional do Município.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) integram a área urbana do município e já possui unidade do Programa Habitacional do Minha Casa Minha Vida, localizados no Bairro Novo Horizonte em uma área de 10.545,85 m<sup>2</sup>, em imóvel registrado no Cartório de Imóvel da Comarca de Itamarandiba no livro de Registro Geral nº. 2-BC – folhas 132, matrícula imobiliária nº.10.204.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

**ARTIGO 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras, Administração e Planejamento e de Fazenda.

**ARTIGO 5º** – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social residentes em áreas urbanas.

**ARTIGO 6º** – Para seleção dos beneficiários finais para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 deverão ser observados pelo Município a seguinte ordem de preferência:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II – de que façam parte:

Aprovado em 08/05/2024  
8 Votos a Favor  
0 Votos Contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º - O processo de seleção de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a ser criado por Decreto do Executivo.

§ 2º - O beneficiário obrigatoriamente deve comprovar que reside no Município de Aricanduva há pelo menos cinco anos.

§ 3º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 7º** – É vedado a participação de família que:

Aprovado em 08/05/2024  
8 Votos a Favor  
0 Votos Contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

I - Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;

II – Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do país; e

III- tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

**ARTIGO 8º** – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarão assegurada a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Parágrafo Único** - A aplicação da isenção prevista nos incisos I e III, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei específica, fica condicionada a:

I – Apresentação de comprovante emitido pelo agente de que o imóvel integra o referido programa e se destina a família com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

II – Não ser mutuário, nem seu cônjuge ou companheiro, proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

III – Utilização e ocupação exclusivamente residenciais do imóvel objeto do Programa;

**ARTIGO 9º** – Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação.

Aprovado em 08/05/2024  
8 Votos a Favor  
0 Votos Contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

**Parágrafo único** - Para fruição dos benefícios, deverá ser protocolizado pedido no Setor de Arrecadação Tributária do Município, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas à título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

**ARTIGO 10º** – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11º** – Fica autorizada a abertura de crédito especial e/ou suplementar ao orçamento vigente.

**ARTIGO 12º** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar, por meio de decretos, no que couber.

**ARTIGO 13º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aricanduva/MG, 08 de maio de 2.024.

VALDEIR SANTOS

COIMBRA:06324853616

VALDEIR SANTOS COIMBRA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por VALDEIR

SANTOS COIMBRA:06324853616

Dados: 2024.05.08 08:18:54 -03'00'

Aprovado em 08/05/2024  
8 Votos a Favor  
8 Votos Contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel. (033)999763159 E-mail:gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

### MENSAGEM

Ao Excelentíssimo **Vereador**

**Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG,**

**Senhor Osnar de Cristo Gomes de Melo.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva/MG.

Com especiais saudações, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei, anexo, que “autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de: Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei tem como objetivo principal autorizar o município desenvolver ações exigidas para implementar o programa minha casa minha vida.

Trata-se de medida necessária e estratégica para promover o acesso à moradia digna, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população mais vulnerável.

A aprovação se faz necessário, vez que a carência de moradia adequada é um desafio persistente em nosso município. A implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social se configura como uma resposta eficaz para reduzir o déficit habitacional, proporcionando dignidade e qualidade de vida à população de baixa renda.

O projeto está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo programa Minha Casa, Minha Vida, iniciativa governamental que visa facilitar o acesso à moradia digna para as famílias de baixa renda. Ao aderir a esse programa, nosso município busca potencializar os recursos disponíveis e otimizar a efetividade das ações voltadas para a habitação.

A medida visa proporcionar à população de baixa renda fornecendo condições dignas de moradia, com acesso a saneamento básico, transporte e demais serviços essenciais. A implementação de empreendimentos habitacionais

Aprovado em 08/05/2024  
Votos a Favor  
Votos Contra  
Presidente

